



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 393 /2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos cartórios situados no Município de Contagem/MG, das hipóteses legais de gratuidade, isenção ou redução de emolumentos nos serviços notariais e registrais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM (MG), APROVA:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Art. 1º. Os cartórios de notas e de registros públicos situados no Município de Contagem/MG deverão divulgar, de forma clara, acessível e visível as hipóteses de gratuidade, isenção ou redução de taxas e emolumentos aplicáveis aos seus serviços.

Art. 2º. A divulgação de que trata o artigo 1º deverá:

I – ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade ao público, nas dependências físicas dos cartórios;

II – estar disponível, obrigatoriamente, nos meios eletrônicos de atendimento dos cartórios, como sítios oficiais e aplicativos, se houver;

III – utilizar linguagem simples, objetiva e de fácil compreensão, contendo exemplos práticos e a respectiva base legal;

IV – incluir, sempre que possível, cartilhas ou materiais explicativos sobre os direitos dos usuários aos benefícios previstos em lei.

Art. 3º. Os cartórios deverão manter à disposição dos usuários:



VEREADORA
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – lista atualizada dos documentos exigidos para o reconhecimento do direito à gratuidade, isenção ou redução de emolumentos;

II – instruções sobre os procedimentos para solicitação dos referidos benefícios.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 05 de agosto de 2025.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)
-VEREADORA-



VEREADORA
GLORIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva